

	Política 11. Política de RDC	Versão:	Página:
		5ª	1

11. Política de Captação de Depósitos a Prazo via RDC (Recibo de Depósito Cooperativo)

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades para a captação e manutenção de depósitos a prazo via RDC.

A Cooperativa de Crédito Cogem está classificada na categoria Clássica e com enquadramento no Segmento S5 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos.

Esta política deve ser implementada em consonância e de forma integrada com a política de Gerenciamento de Riscos de Crédito, Política de Compliance, Política de Gerenciamento de Risco Operacional, Política de Gerenciamento de Capital e Liquidez, e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD.

A Cooperativa poderá oferecer diversas modalidades de RDC, conforme políticas definidas pelo Conselho de Administração.

2. Conceitos e características

2.1. Recibo de Depósito Cooperativo – RDC

É um título que representa a promessa de pagamento em data futura do valor representativo do depósito a prazo acrescido da rentabilidade convencionada.

É um ativo, classificado como de renda fixa, destinado as aplicações de pessoas físicas, associadas a Cogem, cuja rentabilidade, definida no ato da sua emissão, pode ser pré ou pós-fixada.

Permite ao associado ganhos compatíveis com o mercado financeiro, conforme termo de adesão.

É considerada uma aplicação de baixo risco.

2.2. Valor Principal

Valor investido pelo associado, este valor é a base para cálculo dos rendimentos da aplicação.

2.3. Valor Acumulado

Rendimentos não valorizados. Utilizados na composição do saldo diário da aplicação.

Elaborado por: "Compliance"	Aprovado: 29/05/2025	Vigente: 01/06/2025
--------------------------------	-------------------------	------------------------

	Política 11. Política de RDC	Versão:	Página:
		5ª	2

2.4. Capitalização

Cálculo diário dos valores acumulados, também são rendimentos não valorizados.

2.5. Valorização

Pagamento de rendimentos e retenção de impostos.

2.6. Prazo de Vencimento

O valor será resgatado automaticamente no fim do prazo pactuado ou por demissão, eliminação ou exclusão do associado da Cooperativa.

As aplicações podem ser de curto ou longo prazo de acordo com a modalidade escolhida.

2.7. Prazo de Carência

Prazo contado em dias corridos em que não há pagamento de rendimentos na ocorrência de um resgate. Definido por modalidade.

2.8. Resgate

Consiste em resgatar o dinheiro da aplicação, devolvendo-o para o associado. O montante do resgate é constituído do valor aplicado, mais o valor dos rendimentos (conforme condições do produto), menos os impostos incidentes.

O resgate ocorre quando do vencimento do RDC ou da demissão, eliminação ou exclusão do associado da Cooperativa, conforme condições previstas no estatuto social e no regimento interno.

Na data do resgate será aplicada a rentabilidade correspondente ao prazo em que o valor ficou investido, bem como a tributação, e demais condições.

2.9. IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)

Incide sobre o rendimento das aplicações pago/resgatado com prazo inferior a 30 (trinta) dias corridos, observada a tributação do IOF regressivo sobre os depósitos a prazo.

2.10. IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)

Incide sobre o rendimento das aplicações pago/resgatado conforme tabela abaixo, observada a tributação do IRRF regressivo sobre os depósitos a prazo.

Elaborado por: "Compliance"	Aprovado: 29/05/2025	Vigente: 01/06/2025
--------------------------------	-------------------------	------------------------

Prazo do investimento	Aliquota aplicada no Resgate
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Cálculo do IRRF sobre depósitos a prazo.

2.11. Bloqueios Gerenciais

Bloqueio total ou parcial de valores aplicados.

Pode ser utilizado para impedir o resgate da aplicação por parte do associado. O bloqueio gerencial é necessário quando a Cooperativa efetua empréstimos onde a garantia da operação é o saldo da aplicação do tomador.

2.12. Bloqueios judiciais

Poderão ocorrer bloqueios por determinação judicial conforme BacenJud.

Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições financeiras, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet.

2.13. Repactuação de Taxas

Alteração das taxas/índice contratadas no ato da efetivação da aplicação.

2.14. Tipos de Papel

- Pré-fixado: rentabilidade baseada em taxa de juros fixa.
- Pós-fixado: rentabilidade baseada em indicadores de correção monetária (exs.: CDI, TR, TBF, IGP-M, IPCA, entre outros autorizados).

2.15. Indexadores

Elaborado por: "Compliance"	Aprovado: 29/05/2025	Vigente: 01/06/2025
--------------------------------	-------------------------	------------------------

- **CDI (Certificado de Depósito Interbancário):** É uma taxa de remuneração, utilizada pelos bancos, para correção de aplicações financeiras e empréstimos. As regras de divulgação, cálculo e valorização são determinadas pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos).
- **TR (Taxa Referencial):** É um indexador financeiro, utilizado para correção dos depósitos na caderneta de poupança, aplicações financeiras, financiamentos habitacionais, empréstimos etc. As regras de divulgação, cálculo e valorização são determinadas pelo Governo Federal.
- **TBF (Taxa Básica Financeira):** É um indexador financeiro, utilizado para correção de aplicações financeiras, empréstimos, etc.. As regras de divulgação, cálculo e valorização são determinadas pelo Governo Federal.
- **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor):** É o indexador oficial da inflação brasileira, muito utilizado em operações vinculadas a índices de inflação. As regras de divulgação, cálculo e valorização são determinadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal.
- **IGP-M (Índice Geral de Preços a Mercado):** É o indexador oficial de correção dos contratos imobiliários e utilizado em operações vinculadas à inflação. As regras de divulgação, cálculo e valorização são determinadas pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

2.16. FGCOOP (Fundo Garantidor do Cooperativismo Financeiro)

O FGCOOP tem por finalidades:

- Proteger depositantes e investidores das instituições associadas, respeitados os limites e condições estabelecidos no seu regulamento;
- Contribuir para prevenção de crise sistêmica no segmento cooperativista;
- Contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC);
- Os investimentos em RDC estão cobertos pelo FGCOOP até o valor limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por CPF e instituição.

2.17. Limites de concentração

Até 10% (dez por cento) do saldo total investido em RDC na Cooperativa com um único associado.

Até 30% (trinta por cento) do saldo total investido em RDC na Cooperativa com no máximo 10 (dez) associados.

3. Premissas do Produto

3.1. Denominação

Elaborado por: "Compliance"	Aprovado: 29/05/2025	Vigente: 01/06/2025
--------------------------------	-------------------------	------------------------

	Política 11. Política de RDC	Versão:	Página:
		5ª	5

RDC Cogem Prime.

3.2. Investidores

- Poderão investir neste produto os associados elegíveis assim definidos: Possuam capital na Cooperativa, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não possuam empréstimo quando da efetivação da aplicação, e sejam associados há no mínimo 1 (um) ano, mediante exclusivamente a transferência do capital para o RDC, não sendo admitidos aportes fora destas condições.
- Os associados poderão transferir até 70% (setenta por cento) do saldo de capital acumulado no momento da solicitação.
- O associado poderá fazer uma única aplicação por ano calendário até o limite estipulado nesta política.
- Será utilizado o saldo de capital do associado existente na data da solicitação da aplicação como referência para cálculo do limite a ser transferido para o RDC.
- Os associados deverão assinar autorização para transferência do capital para o RDC.

3.3. Prazo

Os RDCs terão prazo de 60 (sessenta) meses.

Antes do prazo final, o associado deverá informar se deseja reaplicar o valor ou resgatar através de crédito em conta.

3.4. Aplicação

Será efetuada em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação aplicação.

3.5. Rendimentos

Os rendimentos serão creditados diariamente a partir do dia seguinte à efetivação da aplicação, observada a carência abaixo.

3.6. Carência

Durante os primeiros 30 (trinta) dias da aplicação não haverá crédito de rendimentos, ou seja, os valores resgatados por solicitação ou de forma automática não receberão rendimentos neste período.

Nos casos de resgates parciais, o saldo total aplicado até a data do resgate também não terá rendimentos.

Os rendimentos existentes do período acima serão creditados a partir do 31º dia da aplicação.

Elaborado por: "Compliance"	Aprovado: 29/05/2025	Vigente: 01/06/2025
--------------------------------	-------------------------	------------------------

	Política 11. Política de RDC	Versão:	Página:
		5ª	6

3.7. Movimentações

As movimentações (aplicações e resgates) deverão ser solicitadas nos dias de funcionamento da Cooperativa no horário das 09:00 às 16:00.

3.8. Resgates

- Resgates solicitados: serão creditados em até 3 (três) dias úteis na conta corrente ou poupança do associado, a contar do dia da solicitação.
- O associado poderá solicitar o resgate total ou parcial dos valores investidos.
- Resgate automático: Quando da eliminação ou exclusão do quadro de associados (desligamento automático da Cooperativa, conforme condições previstas no estatuto social e no regimento interno), o resgate do valor será total e automático e creditado no “encontro de contas”, sujeito as condições e aos prazos de pagamento conforme política do “quadro social”.

3.9. Rentabilidade

Os rendimentos serão pós fixados, calculados pela taxa de remuneração única de 105% do CDI. As operações com RDC poderão fazer parte da distribuição das sobras líquidas da Cooperativa, conforme proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

3.10. Valor mínimo

O valor mínimo para investimento por operação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.11. Demais condições

O saldo investido em RDC não compõe a base de cálculo do limite de empréstimo.

Quando da eliminação ou exclusão do associado da Cooperativa, o saldo existente em RDC será creditado no “encontro de contas”

(Saldo de capital + Saldo de juros ao capital + Saldo em RDC - Saldo de empréstimo = Saldo credor ou saldo devedor).

Elaborado por: “Compliance”	Aprovado: 29/05/2025	Vigente: 01/06/2025
--------------------------------	-------------------------	------------------------

Registro de Alteração			
Data	Versão	Páginas alteradas	Informações Relevantes
nov/23	2ª	5 e 7	Alteração da Aplicação de D+1 Para D+3 Exclusão dos itens: regulamentação associada e aprovação e divulgação
dez/23	3ª	5	Alteração no item: 3.2. Investidores: Valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) R\$ 3.000,00 (três mil reais). O associado poderá fazer uma única aplicação por ano calendário até o limite estipulado nesta política.
fev/24	4ª	5 e 6	Alteração do item 3.6. Carência De 90 dias para 30 dias Alteração do item 3.9. Rentabilidade Exclusão da tabela de taxa x prazo para Taxa de remuneração única 105% do CDI
fev/24	5ª	5	Atualização da do Item 3.1. Denominação: RDC Cogem Prime.
abr/25	6ª	5	3.2 Tempo mínimo de associação de 1 (um) ano para ser elegível ao RDC. Os associados poderão transferir até 70% (setenta por cento) do capital para o RDC.